

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 – Ano 13 – Número 179**Publicado em 29/09/2026****COMPOSIÇÃO DO TCE****Conselheiros**

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rola Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA**PORTARIA****PORTARIA Nº 708/2026**

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da

Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer a forma de organização das atividades e o funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de prestar suporte gerencial e promover maior celeridade nas instruções processuais.

Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições:

- a) prestar suporte gerencial com o fito de favorecer o bom desempenho das atividades técnicas da unidade onde estão lotados, em apoio à chefia;
- b) participar do planejamento operacional da unidade, auxiliando a elaboração de documento contendo, no mínimo, as demandas, os números dos processos, os prazos de conclusão, as complexidades e as pontuações a serem atribuídas às instruções que serão produzidas por servidor;
- c) promover a celeridade da atividade de instrução, atuando prioritariamente na atividade de revisão e orientação, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos e a adequação das pontuações atribuídas aos documentos produzidos;
- d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor;
- e) substituir a chefia imediata nos afastamentos até 30 dias, conforme demandado pela SECEX.

Parágrafo único. O servidor designado, após verificar o cumprimento dos requisitos previstos no manual de redação e organização textual da Secretaria de Controle Externo, aprovado pela Portaria nº 13/2021, deverá assinar o documento técnico na qualidade de “supervisor”, cabendo ao gestor da área a manifestação sucinta acerca da proposta contida no relatório, ressalvada a hipótese da alínea “e”.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria Executiva de Governança e Avaliação de Resultados da Secretaria de Controle Externo, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria Executiva de Governança e Avaliação de Resultados da Secretaria de Controle Externo realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria Executiva de Governança e Avaliação de Resultados da Secretaria de Controle Externo elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício, ressalvado o período de exercício da atribuição prevista no art. 2º, alínea “e”, desta Portaria.

Parágrafo único. A atividade de revisão, prevista no art. 2º, alínea “c”, desta Portaria, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da instrução técnica pelo servidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/10/2026, com vigência até 31/12/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 708/2026

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Aprimoramento da Gestão Pública I	1044-8	Daniel do Vale Dantas
2	Diretoria de Aprimoramento da Gestão Pública II	1559-6	Ricardo Pessoa de Carvalho
3	Diretoria de Aprimoramento da Gestão Pública III	1605-7	Túlio César Pinheiro de Oliveira
4	Diretoria de Aprimoramento da Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental	1136-3	Danielle Lira Andrade
5	Assessoria de Instrução de Cautelares	1588-3	Alice Ramos Viana
6	Diretoria de Contas de Gestão I	1386-1	Juliana Alves Segundo
7	Diretoria de Contas de Gestão II	1565-6	José Feliciano Sobrinho
8	Diretoria de Contas de Gestão III	1598-1	Manuel de Araripe Lopes Neto

9	Diretoria de Contas de Gestão IV	1618-6	João Ricardo Pinto Maciel
10	Diretoria de Contas de Governo	1529-2	Mônica Santos Possidônio
11	Diretoria de Atos de Registro I	1413-3	Luiz Eduardo da Silva Albuquerque
12	Diretoria de Atos de Registro II	1424-8	Marília Cordeiro Florencio Santiago
13	Diretoria de Atos de Registro III	1776-9	José Alan de Sousa
14	Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas I	1135-6	Harisson Marques Cardoso
15	Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas II	1075-9	Flávia Azevedo Melo Bandeira

*** **

PORTARIA Nº 709/2026

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior celeridade na instrução de processos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado,